



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI MUNICIPAL Nº 3.087, DE 8 DE JULHO DE 2014

**“Cria o Conselho Municipal de Cultura de Porto Ferreira e dá outras providências”.**

Renata Anção Braga, **Prefeita do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Porto Ferreira – CMCPF, instituído como órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Porto Ferreira – CMCPF, tem como atribuições:

I - regulamentar, acompanhar, orientar, articular e definir a Política Municipal de Cultura;

II - formar Comissão Interna para apreciar e aprovar os projetos de caráter cultural e artístico a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, respeitadas as disposições legais e regulamentares e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;

III - acompanhar e fiscalizar as atividades culturais promovidas:

a) pelo Executivo Municipal;

b) pelo Fundo Municipal de Cultura;

c) por entidades culturais conveniadas com o Executivo Municipal; e,

d) por artistas e entidades financiadas pelo Fundo Municipal de Cultura.

IV - contribuir na elaboração do Plano Anual de Cultura, auxiliando e orientando sua execução;

V - promover o cadastramento de entidades e pessoas com experiência e notório conhecimento no trato dos assuntos artísticos e culturais existentes no Município;

VI - fomentar a criação de entidades locais relacionadas às artes e à cultura;

VII - incentivar, apoiar e assessorar o Departamento de Cultura e Turismo ou órgão correspondente, na celebração de parcerias e convênios com entidades, associações, clubes e escolas;

VIII - assegurar o incentivo à formação, atualização, aprimoramento, capacitação e valorização dos profissionais das artes e cultura;

IX - propor, incentivar e apoiar a elaboração de projetos artísticos e culturais;

X - premiar as pessoas que prestaram relevantes serviços à cultura ferreirense;

XI - manter intercâmbio cultural com outros municípios, Estados da Federação e outros Países;

XII - apreciar e emitir pareceres quanto a utilização dos recursos oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, conforme previsto na [Lei Municipal nº 2.007, de 9 de dezembro de 1996](#) e sua alteração feita através da [Lei Municipal nº 2.069, de 27 de março de 1998](#); e,

XIII - elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º Não havendo capacidade técnica para apreciação de determinados projetos, o Conselho Municipal de Cultura de Porto Ferreira – CMCPF, poderá sugerir ao Poder Executivo Municipal, a constituição de uma Comissão Especial, contratação de consultores ou pareceristas.

§ 2º Os programas de parcerias e convênios devem abranger as manifestações artísticas e culturais, assegurando o livre acesso a todas as pessoas interessadas.

§ 3º Os projetos, devidamente cadastrados, a serem concebidos nos convênios e parcerias deverão ter caráter independente de convicções políticas e religiosas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Porto Ferreira – CMCPF terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, como membro nato, e mais 3 (três) representantes da Administração, sendo:

- a) 1 (um) representante do Departamento de Educação;
- b) 1 (um) representante do Departamento de Finanças;
- c) 1 (um) representante da Assessoria de Comunicação.

II - 6 (seis) representantes da Sociedade Artística e Cultural, com notório conhecimento e/ou especialização em sua área cultural, sendo:

- a) 1 (um) representante da área de Artes Visuais;
- b) 1 (um) representante da área de Artes Cênicas;
- c) 1 (um) representante da área de Artes Literárias;
- d) 1 (um) representante da área de Artes Musicais;
- e) 1 (um) representante da Cultura Popular, Folclore e Tradições; e
- f) 1 (um) representante da Memória, Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural.

III - 5 (cinco) membros indicados pela Sociedade Civil.

Parágrafo único. Serão indicados para cada conselheiro o seu respectivo suplente, que o substituirão os titulares em seus impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

Art. 4º O Presidente do Conselho será eleito por seus pares e dos demais membros do Conselho exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma única recondução consecutiva.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura de Porto Ferreira – CMCPF reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, ou quantas vezes se fizerem necessárias, sendo convocado por seu Presidente e as deliberações deverão ser lavradas em atas.

Parágrafo único. As deliberações tomadas em reunião serão consideradas válidas com a presença de no mínimo 6 (seis) membros sendo no mínimo 3 (três) membros dos itens II e III do art. 3º.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Cultura de Porto Ferreira – CMCPF não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para seu desempenho.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura de Porto Ferreira – CMCPF terá sede na Casa dos Conselhos.

Art. 8º O Departamento de Cultura e Turismo oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura para fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 9º Fica revogada a [Lei Municipal nº 2.867, de 23 de agosto de 2011](#).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 8 de julho de 2014.

Renata Anchão Braga  
Prefeita

Fernanda Barcellos Bortolini Costa  
Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

\* Este texto não substitui a publicação oficial.